

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vcrt354s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1589/2024 Protocolo nº 8597/2024 Processo nº 2455/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui o Dia Estadual Sem Impostos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Sem Impostos, a ser celebrado anualmente no primeiro sábado do mês de junho.

Art. 2º O Dia Estadual Sem Impostos tem como objetivos:

- I. Promover a conscientização da população sobre a carga tributária e seus impactos na economia do Estado.
- II. Estimular o debate sobre a importância da gestão fiscal e a aplicação dos recursos públicos.
- III. Fomentar a transparência nas contas públicas e a participação cidadã nas decisões sobre políticas tributárias.

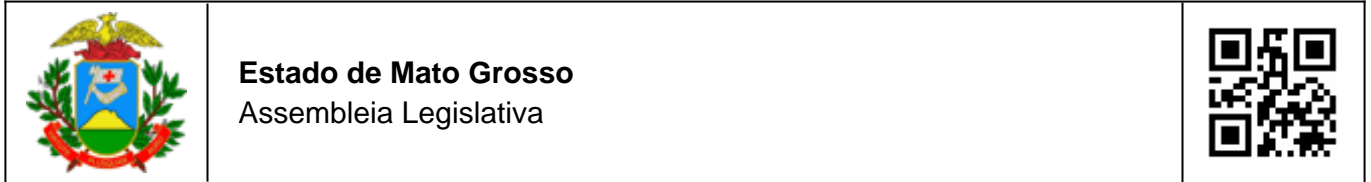
Art. 3º No Dia Estadual Sem Impostos, poderão ser realizadas atividades como:

- I. Eventos culturais, palestras e debates sobre tributação e finanças públicas.
- II. Campanhas educativas que expliquem a função dos impostos e seu uso na sociedade.
- III. Ações de sensibilização para a importância do controle social sobre a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º As entidades públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada, são incentivadas a participar e promover atividades que contribuam para os objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes para a realização das atividades do Dia Estadual Sem Impostos.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir o Dia Estadual Sem Impostos no Estado de Mato Grosso surge da necessidade de promover uma reflexão profunda sobre a carga tributária que incide sobre a população. Por meio dessa iniciativa, buscamos:

Promover a conscientização cidadã. Este dia será uma oportunidade para educar a sociedade sobre a real importância dos impostos, esclarecendo como eles financiam serviços essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A compreensão desse tema é fundamental para que a população se sinta parte ativa na discussão sobre a destinação e o uso desses recursos.

Incentivar o debate público. O Dia Estadual Sem Impostos incentivará a realização de eventos e discussões que reúnam especialistas, gestores públicos e a sociedade civil. Essa troca de ideias permitirá a construção de propostas mais justas e eficazes, contribuindo para uma gestão fiscal mais transparente e responsável.

Fomentar a transparência. Com o aumento da transparência nas contas públicas, os cidadãos poderão acompanhar melhor a arrecadação e a aplicação dos impostos. Isso cria um ambiente propício para a cobrança e o controle social, fundamentais para uma administração pública mais eficiente.

Promover a cidadania ativa. Ao incentivar a participação da população em atividades do Dia Estadual Sem Impostos, promovemos um senso de responsabilidade coletiva. Isso fortalece a democracia, permitindo que os cidadãos exerçam sua cidadania de maneira mais consciente e informada.

Gerar impacto econômico. A iniciativa pode estimular o comércio local, com a realização de eventos que atraem visitantes e promovem produtos e serviços da região, além de contribuir para a valorização da economia local.

Portanto, a criação do Dia Estadual Sem Impostos não é apenas um gesto simbólico, mas um passo importante em direção à educação fiscal, à transparência e à participação cidadã, fundamentais para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento sustentável de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual